



DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Triângulo Mineiro, no uso de suas atribuições, com base no art. 42, inciso X da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, comunica que o pedido de licença ambiental analisado no âmbito do processo administrativo indicado a seguir foi ARQUIVADO.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : AVELINO DONIZETI TONDIN
CNPJ/CPF : 035.875.158-67

Empreendimento : Fazenda Santo Inácio, São Judas, Queixada, Queixada II, Queixada III, Campo Florido/Vereda, São Geraldo, São Luiz e São Benedito - Mats.:

37.487,47.741,36.019,36.642,37.441,25.610,8.498,1.011,51.512,17.383,17.605,15.641,47.740,37,28.100,9.029 e 36.017

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Fazenda Santo Inácio número/km S/N Bairro Zona Rural Cep 38130-000 Campo Florido - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Campo Florido (LAT) -19.8078, (LONG) -48.6534

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 4

Modalidade de licenciamento : LAC1

Processo Administrativo Licenciamento : 3843/2022

Motivo da decisão:

Os estudos de fauna apresentados inicialmente na formalização do processo, não atenderam ao Termo de Referência da SEMAD e a legislação pertinente para sua elaboração (Instrução Normativa IBAMA 146/2007). Dessa maneira, foram solicitadas informações complementares para que os mesmos fossem revisados com base na referida normativa, principalmente nos parágrafos 4º e 5º da IN. Todavia, os estudos apresentados novamente, não atenderam ao requerido e informações imprescindíveis para continuidade da análise do processo continuaram a não ser apresentadas, principalmente no que se refere à análise estatística para cada grupo faunístico (espécies ameaçadas de extinção, as endêmicas, as consideradas raras, as não descritas previamente para a área estudada ou pela ciência, as passíveis de serem utilizadas como indicadoras de qualidade ambiental, as de importância econômica e cinegética, as potencialmente invasoras ou de risco epidemiológico, inclusive domésticas, e as migratórias e suas rotas; parâmetros de riqueza e abundância das espécies, índice de diversidade e demais análises estatística pertinentes, por fitofisionomia e grupo inventariado, estabilização da curva do coletor, etc.). Desse modo, por insuficiência de dados para continuidade da análise técnica do processo de licenciamento, sugere-se o arquivamento do presente.

Documento emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018.

Uberlândia, 27/09/2023.

Documento assinado eletronicamente por BRUNO NETO DE AVILA, Superintendente, em 27/09/2023 10:43 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Os interessados podem interpor recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, com fundamento no art. 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018.